

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008275/2022**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO**, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados nos Supermercados, Varejões, Mercados, mercearias e Açougues**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS, VAREJÕES,**

Resolvem as partes, de comum acordo, que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES** da cidade de Taquaritinga – SP, será permitido o trabalho aos Domingos das 7h00 às 13h00 e nos dias normais da semana de segunda - feira á sábado das 7h00 às 22h00 e nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:



### **MÊS DE MARÇO/2022**

Dia 01 – Terça feira – Carnaval – Horário normal

### **MÊS DE ABRIL/2022**

Dia 15 – Sexta Feira – FERIADO - Paixão de Cristo– FECHADO

Dia 21 – Quinta feira – FERIADO - Dia de Tiradentes – das 7h00 às 13h00

### **MÊS DE MAIO/2022**

Dia 01 – Domingo – FERIADO- Dia do trabalhador – FECHADO

### **MÊS DE JUNHO/2022**

Dia 16 – Quinta feira – FERIADO - Dia de Corpus Christi – das 7h00 às 13h00

### **MÊS DE JULHO/2022**

Dia 09 – Sábado – FERIADO - Revolução Constitucionalista - das 7h00 às 18h00

### **MÊS DE AGOSTO/2022**

Dia 16 – Terça feira – FERIADO - Aniversario de Taquaritinga – das 7h00 às 13h00

### **MÊS DE SETEMBRO/2022**

Dia 07 – Quarta-feira – FERIADO - Independência do Brasil - das 7h00 às 13h00



## **MÊS DE OUTUBRO/2022**

Dia 12 – Quarta feira – FERIADO - Nossa Senhora Aparecida - FECHADO

## **MÊS DE NOVEMBRO/2022.**

Dia 02 – Quarta-feira – FERIADO - Finados - das 7h00 às 13h00

Dia 15 – Terça-feira – FERIADO - Proclamação da Republica – das 7h00 às 13h00

## **MÊS DE DEZEMBRO/2022**

Dia 24 – Sábado – das 7h00 às 20h00

Dia 25 – Domingo – FERIADO - Natal – FECHADO

Dia 26 – Segunda feira- Abertura as 9h00

Dia 31 – Sábado – das 7h00 às 18h00

## **MÊS DE JANEIRO/2023**

Dia 01 – Domingo – FERIADO - Confraternização universal – FECHADO

Dia 02 – Segunda feira- Abertura as 9h00

Dia 20 – Sexta feira – FERIADO - Dia do Padroeiro de Taquaritinga – das 7h00 às 13h00.

**Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.**

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

## **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO DAS GESTANTES E MENORES NOS FERIADOS**

Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrário.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS PELOS FERIADOS TRABALHADOS

Todas as horas trabalhadas nos feriados acima especificados serão pagas, com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

#### **Empresa com mais de 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

#### **Empresa com até 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 39,00 (trinta e oito reais), ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

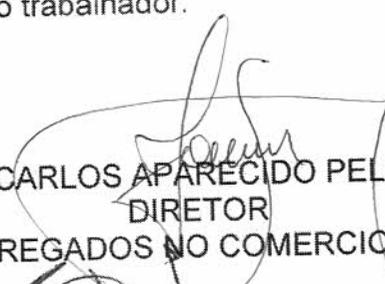
#### CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho a empresa terá de suportar uma multa no valor de R\$ 526,00 para cada empregado e por infração, revertida em favor do trabalhador.

  
JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI  
DIRETOR

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

  
PAULO CESAR GARCIA LOPES  
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA